Prefeitura Municipal de Barrinha

LEI Nº 1.491
De 27 de dezembro de 1996

"Denomina Manoel Calil o novo Conjunto Habitacional a ser formado pelas casas que serão construídas pela CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, em regime de mutirão e pelo sistema empresarial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA DECRETA:-

Artigo 1º:- As casas populares a serem construídas em regime de mutirão e pelo sistema empresarial, através da CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, em Barrinha, passam a denominar-se Conjunto Habitacional "Manoel Calil".

Artigo 2º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplmentadas se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.
Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria